

**Câmara Municipal de Tatuí - SP**

R. Barão do Rio Branco, 720 - Centro

CEP 80010-180 - Curitiba - PR

Curitiba - PR

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

11ª Sessão Extraordinária de 15 de junho de 2020

**Expediente**

| Ordem da votação                                                           | Nr. do item     | Sub. item       | Bloco     | Votação Secreta | Tipo de Votação | Presentes       | 17   |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|------|
| 3                                                                          | 5               | 0               | 0         | N               | Nominal         | Ausentes        | 0    |
| Descrição                                                                  |                 |                 |           |                 |                 | SIM             | 12   |
| PARECERES COMISSÃO OAP                                                     |                 |                 |           |                 |                 | NÃO             | 4    |
| Proponente                                                                 |                 |                 |           |                 |                 | ABST.           | 0    |
| ...                                                                        |                 |                 |           |                 |                 | VOTOS           | 16   |
| Ementa <sup>20</sup>                                                       |                 |                 |           |                 |                 | Quorum          | MSIM |
| Parecer CONTRÁRIO MAJORITÁRIO ao Projeto de Lei nº 053/19, do Legislativo. |                 |                 |           |                 |                 | <b>APROVADO</b> |      |
| Início votação                                                             | Término votação | Duração votação | Status    | Presidente vota |                 |                 |      |
| 21:00:15                                                                   | 21:03:15        | 00:03:00        | CONCLUÍDO | N               |                 |                 |      |

| Parlamentar                 | Partido | Mesa | Hora voto | Voto | Obs      |
|-----------------------------|---------|------|-----------|------|----------|
| ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN | ..      | ..   | 21:01:37  | S    |          |
| ALEXANDRE GRANDINO TELES    | ..      | ..   | 21:00:30  | S    |          |
| ANTONIO MARCOS DE ABREU     | PR      | ..   | 21:00:15  | ...  | NÃO VOTA |
| DANIEL ALMEIDA REZENDE      | ..      | ..   | 21:00:45  | S    |          |
| EDUARDO DADE SALLUM         | ..      | ..   | 21:03:04  | N    |          |
| JAIRO MARTINS               | ..      | ..   | 21:00:32  | S    |          |
| JOÃO EDER ALVES MIGUEL      | ..      | ..   | 21:00:30  | N    |          |
| JOAQUIM AMADO QUEVEDO       | ..      | ..   | 21:00:35  | S    |          |
| JOSÉ CARLOS VENTURA         | ..      | ..   | 21:00:30  | S    |          |
| MIGUEL                      | ..      | ..   | 21:00:28  | S    |          |
| NILTO JOSÉ ALVES            | ..      | ..   | 21:00:24  | N    |          |
| PROF. MARCIO                | ..      | ..   | 21:00:35  | S    |          |
| RODNEI ROCHA                | ..      | ..   | 21:00:30  | S    |          |
| RONALDO JOSE DA MOTA        | ..      | ..   | 21:00:31  | S    |          |
| SEVERINO QUILIERME DA SILVA | ..      | ..   | 21:00:44  | S    |          |
| VALDECI ANTONIO DE PROENÇA  | ..      | ..   | 21:00:30  | N    |          |
| WLADMIR FAUSTINO SAPORITO   | ..      | ..   | 21:00:32  | S    |          |

Presidente

1º Secretário



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Vereador Ronaldo Mota

PARECER CONTRARIO EM SEPARADO REFERENTE AO

*Aprovado por 12 votos  
favoráveis  
5 contra, 15/06/2019  
Ronaldo Mota*

**PROJETO DE LEI Nº53/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**

Que estabelece normas para as cerimônias públicas e a ordem geral de precedência no município de Tatuí. E dá outras providências”

No Artigo 16 parágrafo 3º do referido Projeto de Lei, está a seguinte Redação:

§ 3º Fica proibido a participação de pessoas, cidadãos, autoridades ou representantes "Ficha Suja" para a composição do quadro de autoridades ou realização de pronunciamentos durante as cerimônias públicas.

Para termos certeza da situação "Ficha suja" do cidadão, somente solicitando certidões judiciais, o que pode ser considerado um eventual dissabor em aborrecimento, sob Pena de **"violação da intimidade ou ato lesivo a honra"** dependendo da situação, sujeito a punição por **"danos morais"** a quem as solicitar.

A exigência de certidão de antecedentes criminais, sem a observância de alguns critérios, não é legítima e caracteriza discriminação. Não obstante, a Constituição Federal, no Art 5º inciso 10, dispõe que são invioláveis a intimidade e a vida privada das pessoas.

A respeito da Matéria em estudo, cabe salientar a presença de Leis específicas para o objetivo específico, não cabendo ao Legislativo municipal interpor Lei sobre o referido assunto.

Portanto o parágrafo 3º do Projeto de Lei 053/19 de autoria do Legislativo está conflitante com o que versa o a Constituição Federal, no Art 5º inciso 10 acima citada, e porque já há no âmbito Federal Legislação que trate sobre o assunto.

Sendo essa a minha justificativa para o **meu parecer contrario** nessa comissão.

  
Vereador Ronaldo Mota





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Vereador Wladimir Faustino Saporito

*Apresentado em 12 notas  
facoráveis  
Sessão, 15/06/2019  
[Assinatura]*

**PARECER CONTRÁRIO E EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2019**, que estabelece normas para cerimoniais públicos e para a ordem geral de precedência, de Autoria do I. Vereador **RODOLFO HESSE FANGANIELLO E VALDECI PROENÇA**.

Ousamos discordar do projeto em referência, já que, s.m.j. o mesmo contém termo aberto “Ficha Suja” que poderá proporcionar situações e circunstâncias de abuso e/ou constrangimento. Afóra isso, entendemos que há também vício de iniciativa, além de esboçar afronta aos preceitos constitucionais sobretudo os preceitos fundamentais relacionados à intimidade, referimo-nos ao parágrafo 3º do Art. 16 do Projeto de Lei, vejamos:

“Art. 16 ...

§3º Fica proibido a participação de pessoas, cidadãos, autoridades ou representantes “Ficha Suja” para a composição do quadro de autoridades ou realização de pronunciamentos durante as cerimônias públicas”

O termo “Ficha Suja” utilizado no texto da norma é aberto no sentido de permitir abrangência que poderá causar, dependendo da interpretação, constrangimento e abuso de poder de quem, sobre tal ficha, vier a deliberar. Isso porque o organizador do evento e ou cerimônia pública poderá expor sua própria interpretação e significado ao termo, fazendo deliberação no sentido, por exemplo de que Ficha Suja signifique “inadimplemento no comércio” ou simplesmente poderá negar a participação somente dizendo que este ou aqueles se enquadram o dispositivo da lei. (nota-se que não há no projeto nenhum meio de evitar o abuso ou mesmo de puni-lo). Vedada a participação, mesmo indevida, não mais será possível o restabelecimento do “status quo ante” logo, havendo o abuso no uso do termo, o prejudicado não terá como reaver a possibilidade perdida.

O dispositivo (§3º do Art. 16) tem caráter secundário do tipo sancionatório sem ao menos definir qual o exato enquadramento quanto a ato antijurídico pretérito, não é possível aceita-lo como constitucional.

Outrossim e naquilo que toca as questões constitucionais, fica claro que, nos termos do projeto, indica-se o caput do Art. 16, não haveria tempo hábil para resolução de qualquer incontroversa sobre erro ou dolo na indicação da vedação na participação e pronunciamento por enquadramento na “Ficha Suja”.

Primeiro porque não há esclarecimento do que seja esta Ficha Suja, qual o âmbito de apuração? Qual órgão emitiria o conteúdo desta Ficha Suja e que poderia ser utilizado como fundamento? Qual órgão lhe auferiria autenticidade? Segundo porque não há descrição de qualquer meio de o suposto “Ficha Suja” manifestar-se a respeito de eventual erro; desenquadramento por comprimento de qualquer que seja sua responsabilidade. Não há previsão de contraditório, logo, há mácula ao Estado Democrático de Direito.

Existe nítida percepção de que tal projeto de lei, ao menos no referido §3º do Art. 16, possibilita o abuso de poder, inaceitável!

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Mister indicar aqui, que o uso do termo “Ficha Suja”, não se coaduna com a urbanidade que deve existir nas relações humanas em sociedade, sendo coerente afirmar que tal termo, pejorativo, poderia ter sido substituído por indicativo à dispositivo de legislação específica, isso se, e somente se, tal termo tivesse, no projeto, discriminação exata do significado que o legislador pretendeu dar, o que não existe.

Por outro prisma, é clara a invasão na seara atípica do legislador e a regulação da matéria de exclusividade do Executivo Municipal, pelo Legislativo, se mostra intransponível, o que afronta a separação estrutural dos poderes, por isso, inconstitucional e, por consequência, o projeto incorre em vício de iniciativa, não devendo prosperar, s.m.j.

Fica clara as boas intenções dos autores do Projeto, pois visaram um regramento solido e harmônico à legislação federal mencionada no Art. 13 do projeto, cita-se o Decreto nº 70.274/1972, todavia, incorreram em obstáculos, sobre aos quais não se percebem sobreposições possíveis.

Assim, pedindo todas as venias possíveis ao Ilustres Autores, exaramos o presente parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto 053/2019, pelas razões aqui expostas, acompanhando também os pareceres de divergências emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça e o parecer do I. Vereador Ronaldo Mota que compõe a Comissão de Obras e Administração Pública.

Vereador. Wladimir Faustino Saporito  
Comissão de Obras e Administração Pública





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 053/19  
(autoria do LEGISLATIVO)

*Prejudicado  
Homos, 25/06/2020  
[Assinatura]*

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que estabelece normas para as cerimônias públicas e a ordem geral de precedência no Município de Tatuí.

Face ao exposto no bojo da proposta em questão, nada se verifica de contrário que venha a ser impeditivo.

Assim sendo, somos pela normal tramitação da matéria em tela.

Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 04, de FEVEREIRO de 2020

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS VENTURA  
Presidente

*contra-contrário em separado*  
\_\_\_\_\_  
RONALDO JOSÉ DA MOTA  
( *REATOR* )

*OPACER CONTRARIO Em. SEPARADO*  
\_\_\_\_\_  
WLADMIR FAUSTINO SAPORITO  
( *membro* )